



### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

#### PORTARIA Nº 3.991, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a Instrução Suplementar nº 00-004, Revisão D.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.537547/2017-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 00-004, Revisão D (IS nº 00-004D), intitulada "Diretrizes Interpretativas aplicáveis às normas de âmbito da Superintendência de Padrões Operacionais".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boleim-de-pessoal-e-servico-tps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 5.848, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 5.620, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a 10ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116-PR/SC, trecho Curitiba - div. SC/RS, explorado pela Autopista Planalto Sul S. A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 240, de 15 de dezembro de 2017, no que consta nos processos nº 50500.419015/2016-51 e 50500.388926/2017-18, e

Considerando o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão 006/2007, de 14 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, em cumprimento à Portaria ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 10ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 3,15051 para R\$ 3,20933.

Art. 2º Aprovar a 10ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 3,20933 para R\$ 3,26632.

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 5,61906 para R\$ 5,99015.

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 6,00 (seis reais), nas praças de pedágio P1, em Mandirituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2017.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### ANEXO

#### TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	6,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão com rodagem dupla	2	2,0	12,00
3	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	9,00
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	18,00
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	2,0	12,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	24,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	30,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	36,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	0,5	3,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017121800198

50300.010092/2017-86 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 542-ANTAQ, de 16 de julho de 2009, da empresa MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.794.294/0001-10, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 9º Termo Aditivo, em virtude da alteração do esquema operacional da embarcação SÃO BARTOLOMEU II e inclusão na frota da embarcação SÃO BARTOLOMEU V.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

#### RESOLUÇÃO Nº 5.849, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012198/2017-14 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 637-ANTAQ, de 18 de março de 2010, da empresária individual H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 08.157.036/0001-95, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 8º Termo Aditivo, em virtude da substituição da embarcação VIEIRA III pela embarcação VIEIRA V na frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO

#### DESPACHO Nº 7, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 50300.000792/2017-62. Empresa Penalizada: Amazônia Navegações Ltda., CNPJ nº 84.554.666/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 708,62 (setecentos e oito reais e sessenta e dois centavos), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVII do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA  
Chefe

#### DESPACHO Nº 8, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 50300.001928/2017-51. Empresa Penalizada: Amazônia Navegações Ltda., CNPJ nº 84.554.666/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 386,52 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pelo cometimento da infração tipificada no inciso III do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA  
Chefe

#### RESOLUÇÃO Nº 5.621, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a 9ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio - TBP - do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba, explorado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 226, de 15 de dezembro de 2017 e no que consta dos processos nº 50500.452937/2016-70 e 50500.399595/2017-33;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do contrato de concessão relativo ao Edital nº 001/2007, firmado com a Autopista Régis Bittencourt S.A.;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 9ª Revisão Ordinária, que altera em consequência a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,68815 para R\$ 1,72828.

Art. 2º Aprovar a 10ª Revisão Extraordinária, que altera em consequência a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,72828 para R\$ 3,13152.

Art. 3º Aprovar o Reajuste, que indicou o percentual positivo de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária;

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento de R\$ 3,01089 para R\$ 3,13152; e

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 3,00 (três reais) para R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), em todas as praças de pedágio.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2017.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### ANEXO

#### TABELA DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	3,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	6,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	4,65
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	9,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	6,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	12,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	15,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	18,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	1,55

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**RESOLUÇÃO Nº 5.622, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

Aprova a 10ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte - São Paulo, celebrado com a Autopista Fernão Dias S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 196, de 15 de dezembro de 2017 e no que consta dos processos nº 50500.419017/2016-40 e 50515.037881/2017-49;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 002/2007, firmado com a Autopista Fernão Dias S.A.;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467/2015, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 10ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 1,21565 para R\$ 1,21565;

Art. 2º Aprovar a 10ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,21565 para R\$ 1,23525;

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária;

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2,14329 para R\$ 2,26533;

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) para R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Caracau/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaçu/MG.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 19 de dezembro de 2017.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 5.623, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera o anexo da Resolução ANTT nº 5.232/16, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV-198, de 15 de dezembro de 2017, no que consta do Processo nº 50500.482872/2017-78;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que estabelece, no inciso VII do artigo 22, que constitui esfera de atuação da ANTT o transporte de produtos perigosos em rodovias e ferrovias e, no inciso XIV do artigo 24, que cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuição geral, estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativas às operações de transporte terrestre de produtos perigosos; e

CONSIDERANDO a manifestação de parte do setor regulado após a publicação da Resolução ANTT nº 5.581, de 22 de novembro de 2017, e a necessidade de permitir o transporte de produtos perigosos envasados em embalagens homologadas nos modos

aéreo ou marítimo entre 16 de dezembro de 2016 e 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o item 1.1.1.3.4 das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, anexas à Resolução ANTT nº 5.232, de 16 de dezembro de 2016, conforme redação disponibilizada no endereço eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 163, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no

inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.548048/2017-98, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 44/2017-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à EMPRESA DUMAS S.A. referente à operação da linha Córdoba (ARG) - Balneario Camboriu (BR), com fronteira em Paso de Los Libres - Uruguiana.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2018, com base no Documento de Isonomia nº P001/2017, expedido pela Secretaria de Gestão de Transportes da República Argentina; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL SOUZA SILVA

ANEXO

## TABELAS DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	2,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	4,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	3,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	6,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	4,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	9,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	11,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	13,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	1,15

# Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial



Diário Oficial da União Digital  
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão  
[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

**O portal da Imprensa Nacional oferece:**

- ✖ Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- ✖ Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- ✖ Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- ✖ Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- ✖ Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

